

DECRETO Nº9/34 DE 26 DE maio DE 2000

Cria o Programa "CRIANÇA SEM FOME - TAUBATÉ" e dá outras providências

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO QUE:

- é dever da Municipalidade contribuir para o engajamento da Comunidade Taubateana na defesa dos direitos da criança;
- dentre tais direitos avulta o de receber uma alimentação que propicie à criança o pleno desenvolvimento físico e intelectual;
- o engajamento da Comunidade Taubateana, no esforço de propiciar tal alimentação condigna, deve necessariamente envolver ação solidária de pessoas físicas e juridicas, dentre estas últimas incluido o Poder Público Municipal;
- uma ação solidária que envolva doações, trabalho voluntário e o uso de instalações e equipamentos de escolas municipais, é a que nos parece reunir maiores condições de eficiência,

DECRETA:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa "CRIANÇA SEM FOME TAUBATÉ" com a finalidade de fornecer suplementação alimentar, na forma de uma refeição/dia, de segunda a sexta feira, para crianças que atendam às condições que ora são estabelecidas.
- Art. 2º Serão atendidas, inicialmente, crianças que se enquadrem nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- I Provenham de familias cuja renda seja de até 2 (dois) salários minimos;
- II Tenham entre 01 e 12 anos de idade;
- III Estejam estudando, se em idade escolar;
- IV Estejam com a Carteira de Vacinação em dia;
- Art. 3º Caberá a um Comitê de Solidariedade, a ser constituido por representantes das Associações de Bairros e outras entidades comunitárias organizadas, atuando sob a supervisão geral da Coordenadora de que fala o art. 6º do presente decreto, selecionar as crianças a serem atendidas, obedecendo aos critérios constantes do artigo anterior.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao Comitê de Solidariedade de que trata o "caput" do presente artigo:

- I envolver empresas, comércio e a comunidade, de modo geral, na doação de gêneros alimentícios e fornecimento de voluntários.
- II Fazer as aquisições de gêneros alimentícios, de acordo com o numerário a tanto destinado, prestando contas à Municipalidade, através da Coordenadora Geral, das despesas efetuadas.
- Art. 4º O Programa utilizará, inicialmente, a estrutura de Escolas/Creches Municipais, as quais cederão, sem prejuízo de suas atividades normais, seus equipamentos de cozinha e refeitórios para utilização pelas crianças que receberão a suplementação alimentar.

Parágrafo Único - Poderão ser também utilizados espaços físicos compátiveis, cedidos por entidades comunitárias organizadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 5° - Cada uma dessas escolas/creches ou espaços comunitários contará com uma equipe de 05 (cinco) mães da própria comunidade, sob a coordenação de uma merendeira.

Parágrafo Unico - A essas equipes de mães voluntárias caberá, no âmbito de seus respectivos locais de atuação e sob orientação de uma merendeira:

- I providenciar o preparo e a distribuição das refeições,
- II receber doações de gêneros alimentícios e controlar os estoques;
- III preparar o cardápio semanal de refeições;
- IV manter limpos os equipamentos, utensilios e instalações utilizados;
- V Controlar o atendimento às crianças inscritas no Programa, mantendo as anotações necessárias;

Art. 6° - Caberá à Prefeitura Municipal de Taubaté:

- Ceder as instalações de cozinha e refeitórios de escolas municipais a serem indicadas;
- II Ceder uma Merendeira, por escola indicada;
- III destinar recursos para aquisição complementar de gêneros alimenticios e produtos de limpeza;
- IV Indicar uma servidora municipal para atuar como Coordenadora Geral do Programa.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 7º Caberá à Coordenadora Geral do Programa:
- I Coordenar os trabalhos das equipes de voluntárias;
- Reunir periodicamente todas as Coordenadoras de Equipes para acompanhamento e avaliação do Programa;
- III Orientar os trabalhos das Equipes de Voluntárias, em especial no que se refere aos aspectos administrativos.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução do Programa onerarão as dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de maco de 2000. 355° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

ANTONIO MARIO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de maio de 2000.

MARIA HELEÑA DE CAMPOS HOTTUM GERENTE DE ÁREA